

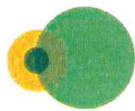
ALVALADE

Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 416/2016

Considerando que:

- I) A 4 de julho de 2016, a Junta de Freguesia de Alvalade aprovou, através da Proposta n.º 207/2016, a decisão de contratar no âmbito da “Empreitada de Requalificação e Reabilitação do Complexo Desportivo Municipal de São João de Brito”;
- II) Naquela sequência foi promovido o lançamento de um concurso público que tomou a designação de “Processo n.º 17/CP/JFA/2016– Empreitada de Requalificação e Reabilitação do Complexo Desportivo Municipal de São João de Brito” com o preço-base de € 848.620,00;
- III) Na passada reunião de dia 17 de outubro, através da Proposta n.º 318/2016, a Junta de Freguesia de Alvalade procedeu à adjudicação daquela empreitada, pelo valor de € 811.047,18, à empresa TECNO PAÇOS-Construção e Obras Públicas, Lda., pelo facto de ter sido o concorrente que apresentou o preço mais baixo no âmbito do concurso público em apreço;
- IV) Em face do preço contratual em questão, o contrato está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas para efeito de emissão de visto prévio, conforme decorre do n.º 1 do art. 103.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para 2016;
- V) Deste modo, o processo de empreitada foi remetido ao Tribunal de Contas, no passado dia 22 de novembro, após a assinatura do contrato, em obediência ao estipulado na Lei n.º 20/2015, de 9 de março que aprovou a nona alteração e republicou a Lei da Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), bem como na Instrução e tramitação dos processos de fiscalização prévia (ITFPF), aprovada pela Resolução do Tribunal de Contas n.º 14/2011, publicada em 16 de agosto na 2.ª Série do Diário da República;




- VI) No âmbito de diligências instrutórias complementares, procedeu o Tribunal de Contas, no dia 7 de dezembro de 2016, à devolução do processo de visto, de forma a que lhe seja remetida documentação adicional;
- VII) Solicita o Tribunal de Contas, assim, que se remeta adenda ao contrato, com a menção, no âmbito da assunção de compromissos plurianuais, à disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o contrato em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição de despesa;
- VIII) Deste modo, deverá proceder-se à adenda contratual que densifique os dados constantes no contrato n.º 59/2016 quanto aos elementos referidos pelo Tribunal de Contas.

Nesta conformidade, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere aprovar, a minuta de adenda ao contrato n.º 59/2016, celebrado em 11/11/2016, na sequência do Concurso Público referente à Empreitada de Requalificação e Reabilitação do Complexo Desportivo Municipal de São João de Brito - Processo n.º 17/CP/JFA/2016, com a empresa TECNO PAÇOS-Construção e Obras Públicas, Lda., nos termos em anexo, de harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Lisboa, 19 de dezembro de 2016

O Tesoureiro,



José Ferreira